



CÂMARA 08

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 045/2017

Linhares-ES, 23 de novembro de 2017.

Exmo Presidente da Câmara Municipal de Linhares;

Exmos Vereadores;

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência e seus ilustres pares o Projeto de Lei em referência, que revoga a Lei nº 3.470/2015.

A Lei nº 3.470/2015 autoriza o chefe do Poder Executivo a desafetar área, localizada próximo a rodovia BR-101, a fim de efetuar permuta para a instalação e funcionamento do Terminal Rodoviário do Município de Linhares.

A revogação da Lei nº 3.470/2015 se faz necessária uma vez que o Ministério Público Estadual, por meio do Inquérito Civil nº 2015.0000.6857-01, apura a irregularidade na permuta de terras pertencentes ao Município de Linhares/ES com a empresa G&M Empreendimentos Ltda. para a construção do terminal rodoviário do município.

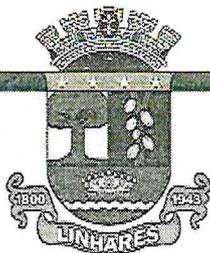
O Ministério Público apura a existência de equívoco no valor de avaliação do imóvel objeto da permuta, bem como porque o município não utilizou para a construção do Terminal Rodoviário imóvel de sua propriedade, caso em que não seria necessária a realização de permuta.

Cabe destacar que no dia 15 de janeiro de 2015, a Promotora de Justiça Blandina Irene Junqueira Gutmann expediu Notificação Recomendatória para o então Prefeito de Linhares, Sr. Jair Correa, para que ele não realizasse a permuta dos imóveis pelo período necessário a instrução do procedimento reparatório nº 2015.0000.6857-01.

Durante o tramite do Inquérito Civil nº 2015.0000.6857-01 o Ministério Público Estadual solicitou ao município que contratasse dois peritos para avaliar os imóveis objetos da permuta. Após a elaboração dos laudos periciais o Ministério Público identificou uma divergência entre os valores apresentados pelos peritos em mais de dois milhões e meio de reais. Ressalta-se que para a realização da perícia o Município de Linhares desembolsou mais de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

Analisando detidamente o Procedimento Preparatório que deu origem ao Inquérito Civil nº 2015.0000.6857-01, observa-se que ele foi instaurado em janeiro de 2015, portanto em tramite há quase três anos e com Notificação Recomendatória para a suspensão da realização da permuta ainda vigente.

De outro norte cabe destacar que analisando a área particular a ser permutada com o município verificou-se que esta mede pouco mais de 20 m² de frente para a BR 101, o que



inviabiliza totalmente a construção de um terminal rodoviário que recebe diariamente um grande volume de veículos de grande porte, como os ônibus.

Diante dos indícios de irregularidade investigados pelo Ministério Público e considerando os prejuízos que tentar manter o empreendimento vem causando ao município, uma vez que só com perícia foram gastos mais de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), entendemos que a medida que melhor atende ao interesse público é a revogação da Lei nº 3.470/2015.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

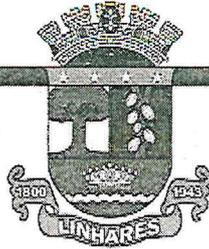
Por fim, solicito a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares, que aprovelem esta matéria, dando-lhe a **tramitação de urgência** prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 045, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

REVOGA A LEI Nº 3.470 DE 14/01/2015, e dá outras providências.

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 3.470, de quatorze de janeiro de dois mil e quinze.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal